



### **RESOLUÇÃO 003/2017**

**O Presidente, em concordância de toda a Diretoria do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina, em uso de suas atribuições e em pleno gozo de suas prerrogativas legais:**

**RESOLVE,**

- 01-** Estabelecer nova redação aos §§ 5º e 7º do art. 25 do CET/MTG/SC.
- 02- § 5º.** O relator designado encaminhará sempre com o apoio e através da Secretaria Geral do MTG/SC, a notificação do(s) indiciado(s), sempre acompanhada da cópia de contrafé, para a defesa que tiver(em) e desejar(em), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação (AR) ou outro meio lícito para a realização do ato, assim como a produção de provas indicadas na peça inicial (acusação), estabelecendo o contraditório.
- 03- § 7º.** Transcorrido o prazo para a defesa, que terá como termo inicial a data do recebimento da notificação (AR), ou outro meio alternativo do recebimento da notificação, e, não apresentada defesa no prazo hábil, os fatos articulados na acusação cuja cópia deverá acompanhar a notificação (contrafé), serão considerados como verdadeiros.
- 04-** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se

Lages, 01 de outubro de 2017

Orides Luiz Pompeo

Presidente do MTG/SC